

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº553/2024
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS E
EMPRESA GLENDON J. HORTA LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2025, portador do documento de identidade RG nº 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Joana Costa Barroso Nº64 Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO-FME**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 008 Bairro Centro, Jacareacanga-PA, CEP: 68.195-000, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sra. **LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA**, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 335702 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 845.034.912-53, residente e domiciliada na Avenida Tapajós, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 68.195-000 Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a **EMPRESA GLENDON J. HORTA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.505.567/0001-77, com sede e domicílio na Trav. Silva Jardim nº 146 Bairro Aldeia CEP 68.040-540 Cidade Santarém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu titular Sr. **Glendon Jose Horta Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 5296748 Órgão Expedidor PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.687.952-14, residente e domiciliado na Travessa Silva Jardim nº 146 Bairro Aldeia CEP: 68.040-540 Cidade Santarém, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLENDON J. HORTA LTDA, CNPJ Nº. 62.505.567/0001-77, INTERMEDIADORA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DAS BANDAS FORRÓ DO SABIA, GRUPO OUSADIA XOTE DU BOM, DESTINADO AO JACARÉ VERÃO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2025 sob a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS na seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 40 – FME – Fundo Municipal de Educação/SEMECD, **Unidade Orçamentária:** **4043** – Setor de Cultura e Desportos, **Projeto Atividade:** 13.392.0473.2.081 – Manutenção das Atividades Culturais, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **Fonte:** 15000000

CLÁUSULA TERCEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO DO PROCESSO

3.1 – A Contratação dos Serviços , Consubstanciada no presente instrumento , foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nº021/2025 , de acordo com disposto no Artigo 74, inciso II, da Lei nº14.133/21, bem como nos documentos constantes do Processo Administrativo nº7.030/2025 , além de submeter -se aos preceitos de direito público, aplicando -se lhes , supletivamente , os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA QUARTA — DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA se obriga, por este instrumento e na melhor forma de direito, a realizar apresentação artística das Bandas forró do Sabia, Grupo Ousadhia , Xote Du Bom.

4.2 - À apresentação deste contrato, terá duração de no mínimo 02:00 h (duas horas e minutos) horas. A cantora e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromisso com patrocinadores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO.

5.1 - O objeto contratual tem o **valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** referente ao show completo.

5.2 - O Pagamento será efetuado da primeira parcela de 50% dia 16/09/2025 e segunda parcela 50% dia 25/09/2025 antes da apresentação, para ambos os contratados. Após a emissão da nota fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Detentora.

5.3 - O valor do presente contrato é irredutível.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

6.1 - O presente contrato terá a vigência por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo o evento /show realizar-se-á nos dias 26 ,27 e 28 de Setembro de 2025, tendo duração de no mínimo 02:00 h (duas hora e minutos) horas de apresentação.

CLÁUSULA OITAVO - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigam-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

- a) Exigir do contratado o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- b) Colocar à disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- c) Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Será de responsabilidade da Contratante as **despesas relativas à alimentação, transportes, hospedagem tanto da banda como para toda equipe técnica e funcionários da contratada.**
Hotel -33 pessoas
11 Pessoas Bandas forró do Sabia dia 26/09/2025 ,
12 Pessoas Grupo Ousadhia dia 27/09/2025
10 Pessoas , Xote Du Bom dia 28/09/2025
Transporte aéreo de Manaus /Itaituba/PA da Bandas forró do Sabia, e o traslado de Itaituba/Jacareacanga será de responsabilidade da contratante
Transporte de Itaituba/Jacareacanga /Itaituba/PA do Grupo ousadhia e Xote Du Bom será de responsabilidade da contratante
- e) Iluminação, som , Palco e estrutura física para 02 Camarins ,01 Ônibus para o Traslado da Equipe , será de reponsabilidade da Contratante.
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula Segunda.

CONTRATADA

- a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. de acordo com o inciso XVI, do Artigo 92, da Lei nº14.133/21
- b) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais:
- c) Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim;
- e) Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, tais como:

- I - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- II - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- III - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
- IV - transporte, profissionais envolvidos nos serviços executados Grupo Ousadhia, Xote Du Bom será de responsabilidade da Contratada de Santarem/ Itaituba/santarem/PA

9. CLAUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada PELO FISCAL DE CONTRATO/Representante designado pela CONTRATANTE, Sra. Marinalva Gomes da Silva , na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato de Nº080/2025 -PMJ/GP anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação do objeto, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 124, da Lei 14.133/21 atualizada pela Lei 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, - com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 - À não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua normalização.

11.3 - A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.4.1 — Advertência;

11.4.2 — Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.4.3 — Impedimento de contratar com a Administração;

11.4.4 — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 — A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

12.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, multa correspondente a 3% A, (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

12.3 — Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

13.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.3 A rescisão se submeterá ao regime previsto no Artigo 155, seus incisos e parágrafos da Lei nº14.133/21 e suas alterações.

12.2.1 - Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução do contrato efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o Processo de Inexigibilidade, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jacareacanga, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Aplicar-se a Lei nº14.133/21 e suas Alterações , para os casos porventura omissos neste termo de contrato

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jacareacanga (PA), 12 de Setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Jacareacanga
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,CULTURA E DESPORTOS

CNPJ nº. 06.088.674/0001-76

Luziane Nogueira Pereira

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

GLENDON J. HORTA LTDA

CNPJ nº62.505.567/0001-77

CONTRATADA

Glendon Jose Horta Pereira

CPF sob nº 011.687.952-14

Responsável Legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF: